Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/11/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2015.

(Autor: Vereador Paulo Porto Borges/PCdoB)

Altera a Lei Municipal nº 4.120 de 03/11/2005, que estabelece normas gerais para o serviço de Transporte individual de passageiros em veículos Automóveis de Aluguel - Táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Altera o art. 2ª da Lei Municipal nº 4.120, de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel – Táxi, no Município de Cascavel, constitui serviço de utilidade pública, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da CCTT, o qual será consubstanciado pela outorga de Termo de Permissão".

"§ 1º Do total da frota dos veículos de táxi, 02% (dois por cento) deverão ser adaptados para atender, preferencialmente, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente."

"I – fica vedada a cobrança de tarifas diferenciadas para esse tipo de serviço;"

"II – não havendo veículos adaptados na frota, fica o Poder Público Municipal autorizado a efetivar e realizar novas licenças, dentro dos preceitos impostos pela legislação e exclusivamente para essa finalidade."

"§ 2º É permitida a outorga de mais de uma permissão para cada permissionário, pessoa física ou jurídica, regularmente inscrito, desde que observado as seguintes exigências: "

"I – em se tratando de pessoa física, cada permissionário poderá receber a concessão de 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) para veículo comum e 01 (uma) para veículo adaptado para atender, preferencialmente, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos que regem o § 1º, inciso II deste artigo;"

"II – em se tratando de pessoa jurídica, cada permissionário poderá receber concessões de vagas até o limite máximo de 10 % (dez por cento) do total da frota."

***Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação oficial.*

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 29 de outubro de 2015.

Paulo Humberto Porto Borges
Vereador/PC do B

COMFERIDO DIVISÃO LEGISLATIVA

Justificativa: Embora simples, a presente proposta pretende oferecer acessibilidade aos portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida no município de Cascavel, medida que já foi adotada e muito bem avaliada em outros municípios de igual porte.

Permitir que pessoas físicas possam ter até 02 (duas) permissões e pessoas jurídicas até 10% (dez por cento) da frota, é uma medida necessária para garantir a eficácia do serviço, possibilitando que os atuais permissionários possam adquirir nova licença, especificamente, para veículo adaptado.

Desta sorte, solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto, promovendo esta singela, porém, relevante alteração na Lei 4.120/2015 e possibilitando mais essa política de mobilidade e acessibilidade no nosso município.